

Ofício **GP/DL/0765/2019**

Florianópolis, 13 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal
 Brasília - DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelênciá cópia das Moções aprovadas na Sessão Plenária do dia 13 do corrente mês, abaixo relacionadas:

MOC/0579.9/2019 - Deputado Bruno Souza - Manifestando apoio às Propostas de Emenda à Constituição nºs 410/18 e 05/19, que possibilitam a execução provisória de sentença penal condenatória confirmada em grau de recurso.

MOC/0583.5/2019 - Deputado Jessé Lopes - Manifestando apoio às Propostas de Emenda à Constituição nºs 410/2018 e 05/2019.

MOC/0584.6/2019 - Deputada Paulinha - Apelando para que rejeite o texto da Medida Provisória nº 904, de 2019, que dispõe sobre a extinção do Seguro DPVAT.

Atenciosamente,

Deputado **MAURO DE NADAL**
 Presidente, e.e.



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

MOÇÃO

MOC/0579.9/2019

Manifesta apoio às Propostas de Emenda à Constituição nº 410/2018 da Câmara, de autoria do Deputado Federal e nº 5/2019 do Senado Federal, que possibilitam a execução provisória de sentença penal condenatória confirmada em grau de recurso.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- O Supremo Tribunal Federal modificou entendimento quanto à Constitucionalidade da execução provisória da pena;
- O cumprimento da pena somente após o trânsito em julgado incentiva a apresentação de recursos meramente protelatórios e;
- O modelo de prisão em segunda instância é adotado em diversos países, entre eles, Estados Unidos, Alemanha, França, Portugal e Espanha ,

Requer o encaminhamento de **Moção** ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia e ao Senhor Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Bruno Souza, manifesta às Vossas Excelências apoio às Propostas de Emenda Constitucional nº 410/2018 da Câmara e nº 5/2019 do Senado Federal. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal – Presidente”

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Deputado Bruno Souza

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 8 - 13/11/19

APROVADO EM SESSÃO
de 13/11/19 /de 11
PROVIDENCIE-SE
[Signature]
SECRETÁRIO



EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOC/0583.5/2019

MOÇÃO

Moção de Apoio às Propostas de Emenda à Constituição - PEC nº 5/2019, do Senado Federal, e nº 410/2018, da Câmara dos Deputados, as quais tratam da prisão em segunda instância.”

O signatário, com base no artigo 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- atualmente, o inciso LVIII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, o que dá possibilidade àqueles que têm condições de investir em Advogados e arcar com as custas processuais, mesmo que notoriamente com verba advinda da Corrupção, utilizar eternamente dos recursos cabíveis;

- o Supremo Tribunal Federal – STF, no dia 7 de novembro de 2019, decidiu que a lei, ao dispor que “ninguém poderá ser preso senão em decorrência de sentença penal condenatória transitada em julgado” não contraria o texto constitucional indicado, de modo que a opinião majoritária dos Ministros foi no sentido de afirmar que, ao executar antecipada e provisoriamente a pena, poderia impor regime fechado a quem não devia ou prender um inocente;

- a decisão do STF não objetivou unicamente a soltura de Lula, que virou mártir da esquerda e cujo messianismo político tem o papel de manter acesa a chama da militância, que ignora as consequências de louvar um bandido e traidor da pátria em detrimento da causa. Junto com Lula, inúmeros outros presos da Lava Jato e milhares de homicidas, latrocidas, estupradores, traficantes e pedófilos, dentre outros, ganharão às ruas, naquilo que é um ato de guerra revolucionária camuflado de lisura institucional por togados retribuindo favores políticos.

APROVADO EM SESSÃO
de 12/11/19
PROVIDENCIAS
SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. n.º 2115 8 - 13/11/19



- As Propostas de Emenda à Constituição nº5/2019, do Senado, que visa inserir o inciso XVI no artigo 93 da Carta Magna, para positivar a possibilidade de execução provisória imediata da pena, após a condenação por órgão colegiado, e a nº 410/2018, proposta pela Câmara, pretendem reverter essa grave garantia ofertada aos notoriamente culpados, já condenados por decisões prolatadas por diferentes Magistrados, em diferentes graus da Justiça.

- as alterações nos dispositivos constitucionais deixarão a redação clara, de modo que não dará ensejo para outras interpretações, tal como a defendida por 6 votos na Suprema Corte Brasileira.

Desse modo, pelas considerações indicadas, apresenta-se a presente Moção de Apoio, motivo pelo qual **requer** o encaminhamento ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Jessé Lopes, manifesta apoio às Propostas de Emenda à Constituição nº5/ 2019, do Senado, e nº 410/2018, da Câmara.

Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente"

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

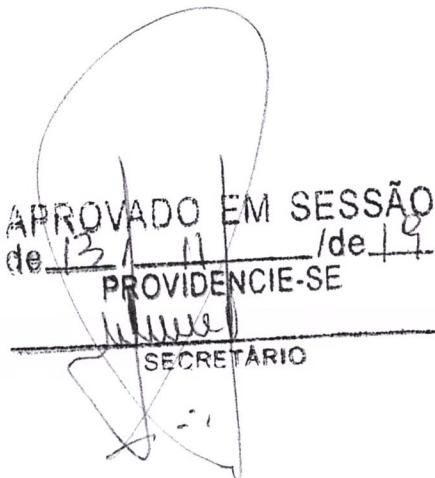
Mat. nº. 2115 8 - 13/11/18



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

MOC/0584.6/2019

MOÇÃO



Apela aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que rejeitem o texto da Medida Provisória 904, de 11 de novembro de 2019 que Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

A signatária, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- foi publicada nesta terça-feira (12) a Medida Provisória 904/2019 que extingue, a partir de 1º de janeiro de 2020, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). Segundo o governo, a medida foi recomendada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para evitar fraudes. Em 2018, arrecadação bruta com o seguro DPVAT alcançou R\$ 4,7 bilhões;

- criado pela Lei 6.194, de 1974, o seguro DPVAT, pago anualmente por todos os proprietários de veículos do país, ampara as vítimas de acidentes de trânsito, independentemente do responsável, oferecendo coberturas para três naturezas: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas. O seguro é administrado por um consórcio que reúne 76 companhias de seguros que atuam no país.

- do total arrecadado com o seguro obrigatório, 45% são repassados ao Ministério da Saúde, para custear o atendimento médico-hospitalar de vítimas de acidentes de trânsito, e 5% vão para o programas de prevenção de acidentes. O restante (50%) vai para o pagamento das indenizações do seguro. Com a entrada em vigor da medida provisória, os repasses aos ministérios acabam.

- é imperioso que o Congresso Nacional rejeite o texto proposto pelo Chefe do Poder Executivo Federal, sobretudo por tratar-se de medida que levará a prejuízo milhares de brasileiros que sofrem acidentes e ao menos tem assegurado o recebimento de um valor minimizador, com ênfase ainda ao fato de nosso Estado ser o quarto colocado na lista de Estados com mais indenizações pagas,

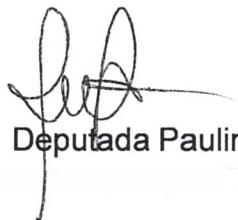
requer o encaminhamento de **Moção** ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat nº 2115 P - 13/11/19



**"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DA DEPUTADA PAULINHA, APELA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE REJEITE O TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 DO GOVERNO FEDERAL. ATENCIOSAMENTE,
DEPUTADO JULIO GARCIA – PRESIDENTE"**

Sala das Sessões,


Deputada Paulinha

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 8 - 13/11/19



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 6/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055072/2020-18
2. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055067/2020-13
3. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056267/2020-85
4. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089945/2019-52
5. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060725/2020-81
6. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061682/2020-51
7. MPV nº 951, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061643/2020-53
8. VET nº 17, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062394/2020-13
9. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039571/2020-69
10. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057762/2020-10
11. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173968/2019-44
12. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173984/2019-37
13. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172372/2019-27
14. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169622/2019-41
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172370/2019-38
16. VET nº 36, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173617/2019-33
17. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173576/2019-85
18. PL nº 3621, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155366/2019-13
19. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.066944/2020-73
20. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065946/2020-45
21. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065950/2020-11
22. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177634/2019-40



23. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169653/2019-01
24. MPV nº 870, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169637/2019-18
25. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175436/2019-41
26. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175429/2019-40
27. PL nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.175298/2019-09
28. PL nº 1029, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175286/2019-76
29. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175000/2019-52
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168132/2019-85
31. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168098/2019-91
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163872/2019-78
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163865/2019-76
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.162139/2019-36
35. PLC nº 80, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174994/2019-90
36. PLC nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155362/2019-27
37. VET nº 37, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170973/2019-03
38. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164185/2019-70
39. PLC nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
40. PL nº 5478, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157210/2019-69

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

